

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2020

Altera a Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para retirar a necessidade de autorização do cônjuge para procedimentos de esterilização

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera o §5º do art. 10 da Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§5º A esterilização independe do consentimento expresso dos cônjuges.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição da República, que trata do planejamento familiar, consigna que é necessária autorização marital para que qualquer cidadão possa se submeter ao procedimento de esterilização; seja laqueadura, seja vasectomia.

Com a aprovação da presente medida, restará revogada a exigência para que ambos os cônjuges comprovem concordância com a decisão de esterilização voluntária.

A independência do ser está ligada a um estado em que a pessoa não se encontra sob domínio de uma força maior ou influência. Limitar determinado cidadão a exercer a própria autonomia em detrimento da autorização do próprio cônjuge vai de encontro ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Há de se argumentar que as vítimas de violência doméstica e familiar são as mais afetadas, tornando-se reféns da legislação em vigor. A exigência por parte de um cônjuge agressor para que ele concorde com a esterilização do cônjuge agredido leva a uma situação em que este se torna dono do corpo daquele, o que não se pode admitir.

Ressalta-se também os longos períodos pelos quais os processos de divórcio podem se arrastar, dificultando o acesso por parte dos interessados à esterilização tendo em vista preceitos arcaicos da legislação que devem ser revistos.

Dessa forma, não é coerente que nos dias de hoje um cônjuge torne-se dominado pelo outro quando este discordar de uma decisão de caráter intrinsecamente particular e íntima, sob pena de afronta aos princípios da inviolabilidade e da autonomia da pessoa. Assim, conto com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2020.

DEPUTADA LAURIETE